ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1.386 / 2010.

ALTERA ARTIGO 264 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao artigo 264 da Lei Complementar nº 001/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264 - *O valor venal a que se refere o artigo anterior é o constante do cadastro imobiliário e o seu calculo serão considerados o valor do terreno e sendo o caso, cumulativamente, o da edificação, levando-se em conta:*

I- A área da propriedade territorial:

a) A área territorial de Preservação Permanente, não se inclui para fins da base de cálculo de valor venal territorial;

b) A área territorial de Reserva Legal, legalmente instituída, e que mantenha esta condição, não se inclui para fins da base de cálculo de valor venal territorial;

c) A área territorial de Vegetação Nativa em estágio médio, avançado ou primário, enquanto mantida pelo contribuinte, não se inclui para fins da base de cálculo de valor venal territorial;

II- O valor básico do metro quadrado do terreno no município, fixado na pauta de valores da tabela do anexo I;

III- A área construída da edificação;

Parágrafo Único. Para fins de lançamento do cadastro imobiliário das áreas contidos nas alíneas a, b, c do inciso I do Artigo 264, deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças e Planejamento, pelo contribuinte, planta e memorial descritivo do imóvel, com o uso e ocupação do solo, com anotação de responsabilidade técnica, por profissional devidamente habilitado, para análise e aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de Junho de 2010.

Viland Bork
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
29 / 06 / 2010